



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.186, de 20.11.23, que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPE, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.0186, de 20.11.23 que “dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências”, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dezesseis integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais cinquenta por cento serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - Poder Público:

- a) um representante da Política Municipal de Educação;
- b) um representante da Política Municipal de Cultura;
- c) um representante da Política Municipal de Assistência Social;
- d) um representante da Política Municipal de Saúde;
- e) um representante da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) um representante da Política de Segurança Pública;
- g) um representante da Política da Mulher; e
- h) um representante do Gabinete do Prefeito.

II - Sociedade Civil:

a) a representação da sociedade civil será composta por oito representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade racial, representando Comunidades Quilombolas e Povos Tradicionais, Entidades de Matriz Africana, Entidades de Cultura Negra, Entidades de Enfrentamento a Xenofobia e a Discriminação Racial e Entidades Representativas de Categorias.

§ 1º Os mesmos procedimentos e exigências serão aplicados aos conselheiros titulares e suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 2º Será buscada a paridade de gênero na composição do conselho.

§ 3º Na composição do conselho, deve ser buscada a representação das diferentes regiões do município.

§ 4º Os representantes da administração pública municipal serão indicados pelo titular da pasta no âmbito de cada secretaria, buscando seguir os critérios dispostos na alínea "a" do inciso II do art. 8º.

§ 5º Os suplentes dos representantes do Poder Público deverão ser da mesma pasta que o representante titular.

§ 6º O Ministério Público e o Poder Judiciário terão direito a uma cadeira cada um, com direito a voz e sem direito a voto.


§ 7º É vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de dezembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 18/12/2023.
Santos Jr*